



Bruxelas, 4 de junho de 2018

AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS
SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE NO DOMÍNIO DAS ALFÂNDEGAS E DO
COMÉRCIO EXTERNO

ORIGEM PREFERENCIAL DAS MERCADORIAS

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Significa isto que, salvo ratificação de um acordo de saída¹ que estabeleça outra data, todo o direito da União, primário e derivado, deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir das 00h00 (CET - hora da Europa Central) de 30 de março de 2019 («data de saída»)². A partir desse momento, o Reino Unido passará a ser um «país terceiro»³.

A preparação da saída não diz respeito apenas à UE e às autoridades nacionais, mas também aos operadores económicos.

Chama-se a atenção dos operadores económicos⁴ para as consequências jurídicas, relacionadas com as regras de origem para tratamento preferencial das mercadorias, a ter em conta quando o Reino Unido passar a ser um país terceiro⁵.

Concretamente, a partir da data de saída, **os regimes comerciais preferenciais da UE acordados com países terceiros no domínio da política comercial comum e das alfândegas deixam de ser aplicáveis ao Reino Unido**⁶.

¹ Estão em curso negociações com o Reino Unido com vista a celebrar um acordo de saída.

² De observar que, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, pode decidir, por unanimidade, que os Tratados deixem de ser aplicáveis numa data posterior.

³ Um país terceiro é um país que não é membro da UE.

⁴ Este aviso complementa a informação sobre regras de origem constante do «*Aviso às partes interessadas – Saída do Reino Unido e normas da UE no domínio das alfândegas e da fiscalidade indireta*» de 30 de janeiro de 2018 (https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness_en).

⁵ No que respeita à circulação de mercadorias com início antes da data de saída e termo nessa data ou posteriormente, a UE pretende acordar soluções com o Reino Unido, no âmbito do acordo de saída, com base na posição da UE sobre questões aduaneiras necessárias para uma saída ordenada do Reino Unido da União (https://ec.europa.eu/commission/publications/position-paper-customs-related-matters-needed-orderly-withdrawal-uk-union_en). O documento de posição trata igualmente dos procedimentos de cooperação administrativa entre a UE-27 e o Reino Unido a partir da data de saída, inclusive, relativamente a factos ocorridos antes dessa data (por exemplo, assistência mútua relacionada com a verificação das provas de origem). Todavia, estas disposições só serão aplicáveis se a UE e o Reino Unido assinarem e ratificarem um acordo de saída antes da data de saída.

1. ANTECEDENTES EM MATÉRIA DE ORIGEM PREFERENCIAL

No âmbito da sua política comercial comum, a UE acordou **regimes comerciais preferenciais** com países terceiros, como os acordos de comércio livre (ACL) e o Sistema de Preferências Generalizadas⁷ (SPG)⁸.

As **mercadorias exportadas da UE** podem beneficiar de um tratamento pautal preferencial num país parceiro num ACL com a UE, se tiverem origem preferencial na UE, ou seja, se forem «inteiramente obtidas» na UE ou total ou parcialmente fabricadas na UE, a partir de materiais fabricados ou transformados de acordo com determinados requisitos («regras específicas dos produtos»).

As **mercadorias importadas para a UE** a partir de países terceiros com os quais a UE tenha acordado regimes comerciais preferenciais beneficiam de tratamento pautal preferencial se cumprirem as regras de origem preferencial. Para determinar a origem preferencial das mercadorias fabricadas num país terceiro com o qual a UE tenha acordado um regime comercial preferencial, considera-se que os fatores de produção originários da UE (materiais e, no caso de alguns regimes, operações de transformação) incorporados nessas mercadorias são originários desse país terceiro (acumulação da origem).

As normas e procedimentos para a **determinação da origem preferencial** das mercadorias constam dos regimes comerciais preferenciais respetivos e podem variar de acordo com esses regimes⁹. Para determinação da origem preferencial, a UE é considerada um território único, sem distinção entre Estados-Membros. Por conseguinte, os fatores de produção do Reino Unido (materiais ou operações de transformação) contam atualmente como «conteúdo europeu» para a determinação da origem preferencial das mercadorias.

A **origem das mercadorias é certificada** pelas autoridades governamentais («certificados de origem») ou pelos próprios exportadores (sujeito a autorização ou a registo prévios), por meio de «declarações» e «atestados» de origem constantes da documentação comercial. A pedido da parte importadora, a origem das mercadorias pode ser objeto de verificação pela parte exportadora.

⁶ Se se alcançar um acordo sobre disposições transitórias no âmbito de um eventual acordo de saída, a União notificará as outras partes nos acordos internacionais (inclusivamente nos acordos que preveem um tratamento pautal preferencial) celebrados pela União, ou pelos Estados-Membros em seu nome, ou pela União e pelos seus Estados-Membros, atuando conjuntamente, de que, durante o período de transição, o Reino Unido é equiparado a um Estado-Membro para efeitos desses acordos.

⁷ http://ec.europa.eu/trade/policy/countries_and_regions/development/generalised_scheme_of_preferences/index_en.htm

⁸ No que respeita às questões tratadas neste aviso (efeito dos fatores de produção do Reino Unido na determinação da origem preferencial para fins de tratamento pautal), os tratamentos pautais preferenciais no âmbito do Sistema de Preferências Generalizadas podem, na prática, ser menos relevantes do que os acordos de comércio livre. Contudo, por razões de exaustividade, este aviso trata de ambas as matérias.

⁹ A lista de todos os regimes preferenciais da UE acordados com países terceiros encontra-se disponível no seguinte endereço: https://ec.europa.eu/taxation_customs/business/calculation-customs-duties/rules-origin/general-aspects-preferential-origin/arrangements-list_en.

Para apresentar elementos comprovativos da conformidade com os requisitos de origem, o exportador deve obter dos seus fornecedores documentos justificativos (nomeadamente «declarações dos fornecedores») que permitam a **rastreabilidade**, no território da UE, dos processos de produção e dos fornecimentos de materiais até à exportação do produto final¹⁰.

2. CONSEQUÊNCIAS DA SAÍDA DO REINO UNIDO

A partir da data de saída, o Reino Unido tornar-se-á num país terceiro, significando isto que os regimes comerciais preferenciais da UE acordados com países terceiros deixam de se lhe aplicar. Os fatores de produção do Reino Unido (materiais ou operações de transformação) consideram-se «não originários» ao abrigo de um regime comercial preferencial para a determinação da origem preferencial das mercadorias que os incorporam. Significa isto o seguinte:

- **Mercadorias exportadas da UE:**

A partir da data de saída, um país parceiro num ACL com a UE pode considerar que as mercadorias com origem preferencial na UE antes da data de saída deixam de ser elegíveis no momento da sua importação nesse país terceiro devido ao facto de os fatores de produção do Reino Unido não serem considerados «conteúdo europeu».

A partir da data de saída, em caso de verificação da origem das mercadorias exportadas para um país terceiro ao abrigo de um regime preferencial, os exportadores da UE-27 podem, a pedido desse país terceiro, ter de comprovar a origem na UE das mercadorias, atento o facto de os fatores de produção do Reino Unido deixarem de ser considerados «conteúdo europeu».

- **Mercadorias importadas para a UE:**

Os fatores de produção do Reino Unido incorporados em mercadorias obtidas em países terceiros com os quais a UE acordou regimes comerciais preferenciais e importados para a UE a partir da data de saída serão «não originários», em particular num contexto de acumulação de origens com a UE.

A partir da data de saída, em caso de verificação da origem das mercadorias importadas para a UE, os exportadores de países terceiros podem ter de comprovar a origem preferencial na UE das mercadorias importadas.

3. ACONSELHAMENTO ÀS PARTES INTERESSADAS

- **Mercadorias exportadas da UE:**

Para obviar às consequências acima referidas, a partir da data de saída, os exportadores e produtores da UE-27 que tencionem apresentar um pedido de tratamento pautal preferencial num país parceiro num ACL com a UE são aconselhados a:

¹⁰ Para o efeito, os exportadores e produtores da UE utilizam os sistemas de contabilidade, registos e documentos comprovativos específicos de que dispõem na UE.

- tratar os fatores de produção do Reino Unido como «não originários» na determinação da origem preferencial na UE das mercadorias; e
 - tomar as medidas adequadas para poderem comprovar a origem preferencial na UE das mercadorias, em caso de verificação posterior, sem ter em conta os eventuais fatores de produção do Reino Unido como «conteúdo europeu».
- **Mercadorias importadas para a UE:**

Tendo em conta as consequências da saída do Reino Unido, aconselham-se os importadores da UE-27 a assegurarem-se de que o exportador pode comprovar a origem preferencial na UE das mercadorias importadas.

Os sítios Web da Comissão sobre fiscalidade e união aduaneira (https://ec.europa.eu/taxation_customs/business/calculation-customs-duties/rules-origin/general-aspects-preferential-origin_en) e sobre comércio externo (Base de Dados de Acesso aos Mercados) (http://madb.europa.eu/madb/rulesoforigin_preferential.htm) contêm informações sobre a origem preferencial das mercadorias. As páginas serão atualizadas com novas informações quando disponíveis.

Comissão Europeia
Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira
Direção-Geral do Comércio